



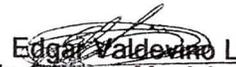
ESTA
CÂMARA

“Ca

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE
(9) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 05 do 30 de 2023.


Edgá Waldemar Lima

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 77/2023

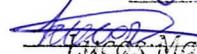
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTÓCOLO

Proposição Nº 939 / 23

Recebido em 28 / 09 / 23

às 08 40 min


Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Ementa: Institui o “Dia Municipal do Protetor Independente de Animais” no município de Piancó, e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, vem propor o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

Art. 1º - Fica instituído no município de Piancó o “Dia Municipal do Protetor Independente de Animais”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de dezembro, data que coincide com o Dia Internacional dos Direitos dos Animais.

Art. 2º - O objetivo do “Dia Municipal do Protetor Independente de Animais” é conscientizar a população sobre a importância do Protetor Independente de Animais para a saúde pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais.

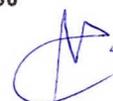
Art. 3º - É considerado Protetor Independente de Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, por mais de dois anos atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade, dando assistência necessária e encaminhando para adoção responsável ou devolvendo-os à comunidade em que vivem, no caso de animais comunitários.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal ficará responsável pelo cadastro dos Protetores Independentes de Animais e pela ampla divulgação deste dia.

Art. 5º - Os Protetores Independentes de Animais cadastrados pelo município poderão firmar parcerias com entidades voltadas à causa animal e com o Poder Executivo Municipal para melhorar a assistência aos animais abandonados e de rua, e para o cumprimento disposto nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo, após a publicação desta Lei, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamentos e controles relacionados à sua execução e terá um prazo de 60 dias para iniciar o cadastro dos Protetores Independentes de Animais do município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Piancó – Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2023.



José Luiz da Silva Filho
Vereador - *PROGRESSISTAS*



ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



MARIA DE FÁTIMA MILITÃO
VEREADORA



EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TIPO DA MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 77/2023

AUTORIA: Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS)

EMENTA: Institui o “Dia Municipal do Protetor Independente de Animais” no município de Piancó e dá outras providências.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 28 de setembro de 2023, às 11h.

VEREADORES PRESENTES: Antonio Wallace Pereira Militão (Presidente da Comissão); Edney Geovennaz Cabral Barboza (Vice-Presidente da Comissão/Relator) e; Maria de Fátima Militão (Membro Titular)

PARECER DA COMISSÃO

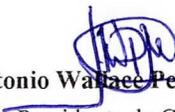
Por unanimidade, **3 (TRÊS) VOTOS FAVORÁVEIS**, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 77/2023, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho, protocolado nesta Casa no dia 28/09/2023**, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema, diante disso, **OPINAMOS** pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo seguir o seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó – Estado da Paraíba, 28 de setembro de 2023.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Comissão


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Vice-Presidente da Comissão/ Relator


Maria de Fátima Militão
Membro Titular



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 77/2023

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PROGRESSISTAS)

EMENTA: INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO PROTETOR INDEPENDENTE DE ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 77/2023** de autoria do **Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS)**, protocolado nesta casa em 28/09/2023, sendo tombado sob o nº 239/2023. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

4. **QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
5. **QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**
6. **QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 28 de setembro de 2023.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275